



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Procuradoria Jurídica



PROJETO DE LEI Nº 1848/2026 de 27 de Abril de 2026.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1.356, de 02 de abril de 2024, e dispõe sobre a criação de funções de direção, coordenação e assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Felipe d'Oeste/RO.

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.356, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Felipe d'Oeste/RO, as seguintes funções:

I – Gerente de Enfermagem;

II – Médico Autorizador de AIH's;

III – Médico Diretor Técnico do Hospital.

§1º As funções previstas neste artigo destinam-se ao exercício de atividades de direção, coordenação e assessoramento na área da saúde.

§2º O quantitativo de vagas e os valores correspondentes constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As funções previstas nesta Lei poderão ser exercidas:



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Procuradoria Jurídica



I – por servidor nomeado para **cargo em comissão**, de livre nomeação e exoneração; ou

II – por servidor público efetivo do quadro do Município, mediante designação para o exercício de **função gratificada**.

Art. 4º Quando a função for exercida por servidor efetivo, será concedida função gratificada correspondente a **27% (vinte e sete por cento) do vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor**.

§1º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito.

§2º A gratificação cessará automaticamente com a dispensa da função.

Art. 5º A designação ou exoneração para o exercício das funções previstas nesta Lei será formalizada por Portaria.

CAPÍTULO II

GERENTE DE ENFERMAGEM

Art. 6º Para o exercício da função de **Gerente de Enfermagem**, exige-se graduação em nível superior no curso de Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo único. Para o desempenho da função, é essencial que o(a) servidor(a) possua conhecimentos em liderança de equipe e assistência em sua área de formação, compatíveis com as atividades de coordenação do serviço de enfermagem.

Art. 7º Compete ao Gerente de Enfermagem:

I – manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na instituição, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome, sexo, data de nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, bem como registrar eventuais alterações, tais como mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecer tais informações semestralmente, e sempre que solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
Procuradoria Jurídica**



II – realizar o dimensionamento do pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN, informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;

III – avaliar o registro diário de presença da equipe de plantão;

IV – informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro(a) em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na instituição em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem exercendo atividades de Enfermagem na instituição;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas na legislação do exercício profissional de Enfermagem, no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e no Código Penal Brasileiro;

V – intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem;

VI – instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem;

VII – comunicar ao COREN quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do exercício profissional ou atos normativos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal os elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

VIII – colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhe forem demandadas pela Autarquia;



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
Procuradoria Jurídica**



IX – manter a Certidão de Responsabilidade Técnica – CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

X – organizar o serviço de enfermagem utilizando instrumentos administrativos, tais como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

XI – elaborar, implantar e/ou implementar e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

XII – colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH, Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na instituição;

XIII – zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIV – promover a qualidade e o desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e para os profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XV – responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE, conforme legislação vigente;

XVI – observar as normas da NR-32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVII – assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87;

XVIII – garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XIX – garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados somente sob supervisão do professor-orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, em conformidade com a legislação vigente;

XX – promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento do conhecimento técnico, da comunicação e das relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
Procuradoria Jurídica**



XXI – caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de diagnóstico situacional e consequente plano de trabalho, que deverão ser apresentados à instituição e encaminhados ao COREN no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXII – participar do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da instituição em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

XXIII – planejar, supervisionar, estimular, acompanhar e avaliar as atividades administrativas desenvolvidas na unidade, visando a melhoria da assistência;

XXIV – defender a observância dos direitos e deveres dos usuários e profissionais na unidade, primando pelo respeito ao sistema de hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no serviço;

XXV – supervisionar e controlar o suprimento, a distribuição e o consumo de materiais da unidade;

XXVI – requisitar, semanalmente, medicamentos e materiais necessários para prestação da assistência integral ao paciente, mantendo estoque para situações de emergência;

XXVII – orientar os profissionais quanto à responsabilidade pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;

XXVIII – estimular a prática profissional interdisciplinar na unidade;

XXIX – colaborar na humanização do atendimento de urgência e emergência;

XXX – manter contato com o Departamento de Urgência e Emergência e Assistência Hospitalar, objetivando a eficiência administrativa do serviço;

XXXI – elaborar manual de normas e rotinas próprio, bem como mantê-lo atualizado;

XXXII – informar ou solicitar cursos de educação continuada em serviço para atualização de conhecimentos em Enfermagem;

XXXIII – reunir periodicamente a equipe para análise e solução de problemas;



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
Procuradoria Jurídica



XXXIV – avaliar o atendimento aos pacientes, emitir parecer técnico referente ao processo de padronização, aquisição, distribuição, instalação e utilização de materiais e coordenar o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

XXXV – avaliar a qualidade do atendimento assistencial, realizar auditoria de prontuários e elaborar relatórios;

XXXVI – fornecer suporte técnico à Direção Clínica/Técnica do Hospital Municipal, informando sobre procedimentos necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III

MÉDICO(A) AUTORIZADOR(A) DE AIH

Art. 8º Para o exercício da função de **Médico(a) Autorizador(a) de AIH**, exige-se graduação em nível superior no curso de Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo único. Para o desempenho da função, é essencial que o(a) servidor(a) possua conhecimentos em liderança de equipe e assistência médica, compatíveis com as atividades de análise, autorização e coordenação dos procedimentos relacionados às Autorizações de Internação Hospitalar – AIH.

Art. 9º Compete ao Médico Autorizador de AIH:

I – coordenar a execução das ações pactuadas, viabilizando o cumprimento das metas estabelecidas, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde para as AIH's;

II – coordenar a manutenção permanente e atualizada de todos os cadastros de interesse dos Programas de AIH's;

III – coordenar a elaboração e encaminhamento tempestivo às instâncias superiores de todos os relatórios anuais e de gestão relativos às AIH's;

IV – analisar os laudos para emissão de AIH;

V – avaliar e analisar todos os procedimentos constantes nos laudos de AIH's;

VI – proceder na avaliação e audições dos laudos de AIH's;



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Procuradoria Jurídica



VII – proceder em todos os atos relativos à emissão, procedimentos, análises, liberações e autorizações das AIH's.

CAPÍTULO IV

DIRETOR(A) TÉCNICO(A) DO HOSPITAL

Art. 10. Para o exercício da função de **Diretor(a) Técnico(a) do Hospital**, exige-se graduação em nível superior no curso de Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo único. Para o desempenho da função, é essencial que o(a) servidor(a) possua conhecimentos em liderança de equipe e assistência médica, compatíveis com as atividades de direção técnica e coordenação das ações assistenciais do hospital.

Art. 11. Compete ao Diretor Técnico do Hospital:

I – zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

III – assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

IV – certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como de sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

V – organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da instituição;

VI – tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

VII – nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
Procuradoria Jurídica



documentalmente as providências tomadas junto às instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

VIII – assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

IX – assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X – cumprir o que determinam as legislações vigentes, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XI – cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII – assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independentemente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição e nas legislações vigentes;

XIII – assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no Conselho Regional de Medicina – CRM;

XIV – assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seu cumprimento;

Art. 12. É vedada a contratação ou atuação, no estabelecimento assistencial médico, de profissionais médicos formados no exterior sem o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Procuradoria Jurídica



ANEXO I
Funções, Quantidade e Valor (Cargo Comissionado)

Cargo	Nº de Vagas	Valor (R\$)
Gerente de Enfermagem	01	3.800,00
Médico Autorizador de AIH's	01	4.104,00
Médico Diretor Técnico do Hospital	01	4.700,00

Quando exercida por servidor **efetivo**, será aplicada gratificação de **27% (vinte e sete por cento)** sobre o salário-base do servidor, conforme Art. 4º desta Lei.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Procuradoria Jurídica



Mensagem de Lei nº. 1412/2026 de 27 de abril de 2026.

Excelentíssima Presidente,

LEIZA MARIA SOARES

Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, em o Projeto de Lei nº. 1848/2026 que **Revoga a Lei Municipal nº 1.356, de 02 de abril de 2024, e dispõe sobre a criação de funções de direção, coordenação e assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Felipe d'Oeste/RO.**

Esse projeto de Lei diz respeito às funções gratificadas de Gerente de Enfermagem, Médico(a) Autorizador(a) de AIH'S e Médico(a) Diretor(a) Técnico(a) do Hospital do Município de São Felipe D'Oeste - RO e dá outras providências”.

Importante ressaltar que são funções criadas no ano de 2024 para melhorar o gerenciamento e funcionamento das unidades de saúde do município de São Felipe D'Oeste – RO, bem como para atender as recomendações do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Desde a sua criação, aumentaram muitos as responsabilidades de tais funções, tendo em vista as efetivas fiscalizações dos órgãos de controle externo, todavia, os valores das gratificações permaneciam inalterados e diante de tal situação e até por uma questão de justiça, propomos neste ato uma maior valoração a esses profissionais que tão bem desempenham suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, razão pela qual submetemos aos nobres Vereadores para a devida discussão e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 27 de abril de 2026.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 27/04/2026 17:45:28
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
